



Lei nº 1.870/16, de 25 de maio de 2016.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

SILVÂNIA/GO, 25 105 116

ADM

“Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas com necessidades especiais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os contribuintes pessoas físicas que possuírem um único imóvel; que o mesmo seja utilizado como sua moradia; que esteja integrando o grupo familiar pessoa com necessidades especiais no mesmo imóvel da matrícula; que tenha renda familiar per capita de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - A renda familiar per capita que trata esta Lei deverá ser comprovada a cada 02 (dois) anos, sob pena de ser cancelada a isenção.

Art. 3º - A comprovação da necessidade deverá ser através de cópia de documento de identidade oficial, com foto, e atestado médico atual, com data de emissão inferior a 120 (cento e vinte) dias, no qual conste:


- a. nome da pessoa com necessidade especial;
- b. nome/classificação da doença;
- c. identificação da necessidade especial permanente verificada;
- d. data; e
- e. assinatura do médico e indicação de seu registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º - Serão consideradas pessoas com deficiência com necessidades especiais as que se enquadrarem no disposto do art. 2º da Lei nº 13.146/15.

Art. 5º - Em caso de mudança na situação do contribuinte em relação a algum item previsto no art. 1º da presente Lei, o contribuinte deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal para que seja feita nova análise de enquadramento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 25 dias do mês de maio de 2016.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal